

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.844, DE 2003

Dispõe a veiculação de mensagem educativa relativa à disseminação de pornografia em sítios que ofereçam recursos de intercâmbio de mensagens em tempo real.

Autor: Deputado TAKAYAMA

Relator: Deputado SANDES JUNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei oferecido pelo ilustre Deputado Takayama propõe que os sítios da Internet que oferecem serviços de intercâmbio de mensagens em tempo real, conhecidos pela palavra inglesa “chat”, sejam obrigados a veicular periodicamente frases educativas sobre a disseminação de pornografia.

Essas frases, que serão definidas por meio de regulamentação do Poder Executivo, deverão ser introduzidas nas páginas de acesso ao serviço de “chat” a cada cinco minutos, intercaladas com as mensagens dos usuários e também nos espaços destinados a publicidade, e versarão obrigatoriamente sobre a proteção da criança e do adolescente em face da pornografia.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental e cabe a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática se posicionar sobre o mérito da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A disseminação de pornografia na Internet tem se constituído um problema que atinge o vetor moral da sociedade brasileira. Nesse contexto, as crianças e adolescentes estão expostas não somente a crimes, mas, sobretudo, a danos à formação de sua personalidade, que corrompem valores morais, éticos e de costumes, os quais, aperfeiçoados ao longo da história, dão sustentação à sociedade moderna.

É fato que tais práticas não encontram respaldo no conjunto da sociedade e, portanto, cabe ao Poder Público instituir mecanismos simples, viáveis técnica e financeiramente e aderentes à realidade tecnológica, que permitam a conscientização social de que práticas dessa natureza não são aceitáveis.

Sendo assim, consideramos que a iniciativa ora em análise, ao obrigar a exibição de mensagens educativas nos mesmos espaços de publicidade e de mensagens de usuários, é de implantação simples e de baixo custo, visto que bastará aos administradores dos sítios operarem pequenas modificações em seus sistemas para atender a legislação.

Ademais, medidas dessa natureza já são aplicadas pela legislação brasileira relativa à radiodifusão e mídia impressa, e assemelham-se a iniciativas legais adotadas por diversos países da Europa e também dos Estados Unidos da América, países que estão mais avançados que o Brasil no combate a banalização da sexualidade, sobretudo a infantil.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 2.844, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado SANDES JUNIOR
Relator